RESOLUÇÃO Nº : 1429/2002
PROTOCOLO Nº : 107492/01
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

**R E S O L V E :**

I - Aprovar o Parecer Prévio nº 110/02, de fls. 1279 a 1282, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de PÉROLA, referentes ao exercício financeiro de 2000;

II - Determinar o ressarcimento ao cofres municipais, das importâncias indevidamente recebidas, conforme tabela de fls. 1014, devidamente atualizadas;

III - Enfatizar que a presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco", bem como de denúncias específicas;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA